

LEI N.º 4.096, DE 15 DE JULHO DE 2022.

Altera a Lei Municipal n.º 4.047, de 21 de dezembro de 2021 (Lei do Plano Plurianual) que dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2022 a 2025 e autoriza a abertura de crédito especial no orçamento para o exercício financeiro de 2022.

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica autorizada a inclusão das Operações Especiais: **0.024 – Contrato de Rateio - CIGEDAS VERTENTES** e **0.030 - Contrato de Programa - CIGEDAS VERTENTES** para o período de 2022-2025, as quais serão vinculadas ao programa **0055 – Consórcios Públicos**.

Art. 2º Fica autorizada a inclusão das Operações Especiais que trata o artigo 1º desta Lei no Anexo de Metas e Prioridades da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022.

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial no orçamento vigente, no valor de R\$ 109.451,12 (cento e nove mil, quatrocentos e cinquenta e um reais e doze centavos) na seguinte classificação orçamentária:

Especificações	Valor (R\$)
Órgão: 12 – Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura	
Unidade: 05 – Concessões Públicas	
Função: 25 - Energia	
Subfunção: 752 – Energia Elétrica	
Programa: 0055 – Consórcios Públicos	
0.024 – Contrato de Rateio - CIGEDAS VERTENTES	
Natureza da Despesa:	
3.1.71.70 – Rateio pela Participação em Consórcio Público	32.103,60
3.3.71.70 – Rateio pela Participação em Consórcio Público	25.266,72
4.4.71.70 – Rateio pela Participação em Consórcio Público	2.080,80
0.030 – Contrato de Programa - CIGEDAS VERTENTES	
Natureza da Despesa:	
3.3.93.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	50.000,00

Art. 4º Os recursos necessários à abertura do crédito especial de que trata o art. 3º desta Lei serão os decorrentes de superávit financeiro da fonte 208 - Compensação Financeira de Recursos Minerais (CFEM), conforme prescreve o art. 43, § 1º, inciso I, da Lei nº 4.320/1964.

Especificações	Valor (R\$)
Superávit financeiro da fonte 208 - Compensação Financeira de Recursos Minerais (CFEM)	109.451,12

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Congonhas, 15 de julho de 2022.

CLÁUDIO ANTÔNIO DE SOUZA
Prefeito Municipal

